



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO LICITAÓTI Nº 015/2021

O MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.303.206/0001-56, com sede na Praça Francelino Pereira, nº 10 Centro, nesta cidade de MATERLÂNDIA – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 047/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CRENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial o artigo 25, encerrando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, às 17h00 do dia 10 de março de 2020, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10 - Centro, na cidade de MATERLÂNDIA/MG.**

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

01 – DO OBJETO

1.1- O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), pintor(es) e carpinteiro(s), para atender as demandas da Secretaria de Obras.**

1.2- Serão credenciados profissionais pedreiro(s) ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), pintor(s), e carpinteiro(s), na condição pessoa jurídica, MEI – Microempreendedores Individuais ou Pessoa Físicas interessadas.

1.3- O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax nº. (33) 3427-1129, de segunda à sexta-feira, no horário das 12:00 às 13:00, ou através do site www.pmmaterlandia.mg.gov.br.

02 – CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 – Os interessados no credenciamento para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

AO

MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2021

NOME DO INTERESSADO: (citar a razão social ou nome/ CNPJ ou CPF/endereço)

2.3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

PESSOAS JURÍDICAS

2.3.1 – Carta Proposta **ANEXO II**

2.3.2 – Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual.

2.3.3 - Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

2.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, **Dívida Ativa da União e INSS** por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

2.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.3.8 – Declaração que não emprega menores **ANEXO III**.

2.3.9 – Declaração de concordância com o Edital e fatos impeditivos **ANEXO IV**.

2.3.10 – Cópia documento com foto, válido em todo território nacional.

PESSOAS FÍSICAS

2.3.11 - Carta Proposta **ANEXO II**



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.12 - Documento de Identidade (RG, CNH ou PASSAPORTE)

2.3.13 – CPF – Cadastro de Pessoa Física

2.3.14 - Declaração de concordância com o Edital e fatos impeditivos **ANEXO IV**

2.3.15 – Comprovante de endereço

2.4 – As cópias dos documentos necessários à habilitação poderão ser por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

2.5 – **NÃO PODERÃO** participar do credenciamento: servidores municipais, os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste Edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.6 – A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

2.7 – Após o final do credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

2.8 – Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

03 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratação se dará com os credenciados em regime de rodízio de até 6 (seis) credenciados, de maneira que o valor estimado seja pactuado igualmente com todos os credenciados.

3.2 - Na hipótese de haver mais de 6 (seis) credenciados, a contratação se dará por sorteio.

04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

4.1.1 - No dia 10 de março de 2021 às 13h00, em sessão pública, a realizar-se no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

4.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido na cláusula segunda deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

4.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas,



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

4.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

4.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

4.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

4.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital.

4.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital.

4.2.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

4.2.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

4.2.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

4.2.6 - A sessão de julgamento mencionada neste, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

4.2.7 - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

4.2.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

4.2.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

05 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

06 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal de Materlândia, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município.

07 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de MATERLÂNDIA por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

7.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviço, princípios do contraditório e ampla defesa.

08 - DOS PREÇOS

8.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com a pesquisa de preços efetuada pelo setor.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1- Pedreiro(s) - R\$ 14,50/hora efetivamente trabalhada

8.1.2 – Ajudante(s) ou servente(s) de Pedreiro(s) ou Prestadores de Serviço de Limpeza de Vias - R\$ 7,25/hora efetivamente trabalhada

8.2- Estimativa

8.1.1- Pedreiro(s), Pintor(s), Carpinteiro(s) – 1000 (mil) horas trabalhadas cada.

8.1.2- Servente(s) ou ajudante(s) de pedreiro(s) – 1000 (mil) horas trabalhadas.

8.1.3- Valor global estimado é de R\$ 58000,00 (cinquenta e oito mil reais), considerando 1 (um) profissional contratado para cada modalidade.

09 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

9.2 - Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

9.3- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

94 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail licitacao@pmmaterlandia.mg.gov.br ou protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.4.1 – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

9.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

9.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

9.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

9.4.5 - A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

9.4.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

95 – O Município de MATERLÂNDIA não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

96 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de MATERLÂNDIA.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – Os recursos deverão ser preferencialmente, protocolados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA ou encaminhados através de e-mail licitacao@pmmaterlandia.mg.gov.br

10.3 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA/MG, facultada a extração de cópias.

11– DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de MATERLÂNDIA:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
656	10.1.2.15.452.29.2080.33903600	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	RECURSOS ORDINÁRIOS
657	10.1.2.15.452.29.2080.33903900	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

664	10.1.2.15.452.29.2081.33903600	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	RECURSOS ORDINÁRIOS
665	10.1.2.15.452.29.2081.33903900	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	RECURSOS ORDINÁRIOS

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por cada unidade beneficiada pela prestação dos serviços.

13.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14- DO CANCELAMENTO

14.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA.

15- DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos:

15.1.1 – Anexo I – Termo de referência do edital;

15.1.2 – Anexo II - Carta proposta para credenciamento

15.1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho, por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

15.1.4 – Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;

15.1.5 – Anexo VI – Minuta do contrato administrativo de prestação de serviços.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1- A administração municipal poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2- A administração municipal deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.3- A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.4- É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.5- A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.6 - É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6 - Os casos omissos serão decididos pela Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

16.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.6 - Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, da Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, situada à Praça Francelino Pereira, nº 305, centro, ou pelo telefone (33) 3427-1129, ou através do e-mail: licitacao@pmmaterlandia.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA, 19 de fevereiro de 2021.

Mario Jorge Neto
Presidente da CPL



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 015/2021– Inexigibilidade 002/2021

01 – OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), pintor(es) e carpinteiro(s), para atender as demandas da Secretaria de Obras.**

02– JUSTIFICATIVA

2.1- A prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA possui demanda excepcional de força de trabalho, ocasionada pela execução de obras de execução direta, gerando a necessidade da contratação de serviços de pedreiros, carpinteiros, pintores e ajudantes ou serventes de pedreiro.

2.2- A Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA não possui nos seus quadros de funcionários **quantidade suficiente** para atender as demandas excepcionais do Município.

03– EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município.

04 – DO PREÇO

4.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com a pesquisa de preços efetuada pelo setor.

4.1.1- Pedreiro(s) - R\$ 14,50/hora efetivamente trabalhada

4.1.2 – Ajudante(s) ou servente(s) de Pedreiro(s) ou Prestadores de Serviços de Limpeza - R\$ 7,25/hora efetivamente trabalhada

4.2- Estimativa

4.2.1- Pedreiro(s), Pintor(s), Carpinteiro(s) – 1000 (mil) horas trabalhadas cada.

4.2.2- Servente(s) ou ajudante(s) de pedreiro(s) – 1000 (mil) horas trabalhadas.

4.3.3- Valor global estimado é de R\$ 58000,00 (cinquenta e oito mil reais).



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1- Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações.
- 5.2- Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados.
- 5.3- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;
- 5.4 - Indenizar o Município de MATERLÂNDIA por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 5.5- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666;
- 5.6- Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

06– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;
- 6.2- Fornecer todos os materiais necessários à execução das obras.
- 6.3- Notificar o prestador de serviços credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.4- Efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciado nas condições estabelecidas; os serviços efetivamente prestados.
- 6.5- Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.6- Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade.
- 6.1.9 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade do município.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Materlândia, 19 de fevereiro de 2021.

Mario Jorge Neto
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Processo 015/2021 – Inexigibilidade 002/2021

CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Apresentamos a Vossas Senhorias a documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 002/2021, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

Assinalar com X	ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	VALOR BASE
	1	Hora	1000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR (AJUDANTE) DE PEDREIRO -	7,25
	2	Hora	1000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARPINTEIRO -	14,50
	3	Hora	1000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO -	14,50
	4	Hora	1000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR -	14,50

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Administração Municipal, constantes do anexo I do processo em referência. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.:

O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente do Banco do Brasil**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.

Obs: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Materlândia, 25 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Nome do Proponente

CPF ou CNPJ N° _____ - ____



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Processo 015/2021– Inexigibilidade 002/2021

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

MATERLÂNDIA/MG, xx de xxxxxxxx de 2021.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Processo 015/2021– Inexigibilidade 002/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE, DECLARADO POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU SUSPENSO PELO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

MATERLÂNDIA, xxxxx de xxxxxxx de 2020.

Assinatura
Nome e CPF do declarante



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

“CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO(S) DE PEDREIRO(S), AJUDANTE(S) OU SERVENTE(S) DE PEDREIRO(S), PINTOR(ES) E CARPITEIRO(S), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0015/2021
Processo Inexigibilidade Nº. 002/2021
CONTRATO Nº. <<NCONTRATO>>/2021

Termo de contrato de prestação de serviços referente a **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO(S) DE PEDREIRO(S), AJUDANTE(S) OU SERVENTE(S) DE PEDREIRO(S), PINTOR(ES) E CARPITEIRO(S), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS**, que fazem entre si o **Município de Materlândia**, CNPJ nº 18.303.206/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Joventino Maria Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº 370.588.786.68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e representado por, brasileiro, residente e domiciliado na,, município de, inscrito no CPF sob o nº, denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato do processo licitatório nº 0015/2021, Processo Inexigibilidade nº 0002/2021, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO(S) DE PEDREIRO(S), AJUDANTE(S) OU SERVENTE(S) DE PEDREIRO(S), PINTOR(ES) E CARPITEIRO(S), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS ITENS

CLAUSULA II - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

De acordo com o valor estimado, conforme proposta apresentada na licitação supramencionada, os pagamentos serão realizados de acordo com as horas efetivamente trabalhadas. O pagamento será feito mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega definitiva e condicionada à emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência com início em <<VIGENCIAINICIAL>> e término em <<VIGENCIAFINAL>>, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
656	10.1.2.15.452.29.2080.33903600	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	RECURSOS ORDINÁRIOS
657	10.1.2.15.452.29.2080.33903900	Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	RECURSOS ORDINÁRIOS
664	10.1.2.15.452.29.2081.33903600	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	RECURSOS ORDINÁRIOS
665	10.1.2.15.452.29.2081.33903900	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 1 - Atender às solicitações feitas pelo setor de obras no **prazo estipulado no edital**, a contar de sua expedição.
- 2 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Materlândia.
- 3 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, iniciando o serviço em até 3 (três) dias após a ordem de fornecimento.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 1 - Encaminhar a solicitação de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- 2 – Realizar a fiscalização dos serviços executados;
- 3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA VI - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA VII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLAUSULA VIII - DA BASE LEGAL

O presente contrato será regido nos termos das Leis N°. 10.520/02 e N°. 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente. Conforme **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0015/2021, Processo Inexigibilidade N°. 002/2021.**

CLÁUSULA IX: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12.2.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º. 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- a) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - c) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
 - d) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
 - e) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º. 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
 - f) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
 - g) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
 - h) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA X - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Materlândia/MG, ____ de _____ de 2021.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Materlândia/MG
Joventino Maria Ferreira
CONTRATANTE

<<FORNECEDOR>>
<<REPRESENTANTE>>
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____